



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000238-05.1995.8.16.0024

I – Anote-se mov. 3126.1, item c.

II – Uma vez que a atuação do gestor nomeado nestes autos para prosseguir com as atividades da falida não se confunde com a dos sócios, defiro o pedido de mov. 3126.1, item a, para que seja determinada a Receita Federal a desvinculação do Gestor _____ dos CNPJs das Falidas.

Cumpra-se.

III – Eventuais valores devidos pela Massa Falida ao ex-Gestor _____ já estão sendo apurados na ação de prestação de contas e de habilitação de crédito cujos andamentos foram devidamente individualizados pelo Síndico no mov. 3431.1, item 2.3.

Isto posto, indefiro os pedidos de mov. 3126.1, item b.

IV – Da manifestação de mov. 3431.1, item 2.4, dê-se ciência ao credor Joel Patek, mov. 3316.

V – A homologação do rol de credores, da forma como ocorrida na decisão de mov. 2060, em nada impede a atualização do quadro de pagamento com a inclusão de novos credores pelo Síndico, no decorrer da demanda, uma vez que serve tão somente para balizar os pagamentos de créditos retardatários no caso de eventuais rateios **já ocorridos**, nos termos do artigo 98, §4º, da LF/45.

Isto posto, indefiro o pedido de mov. 3318.1, item III, cabendo ao Síndico apresentar o Plano de Rateio da forma e no prazo já determinado no mov. 3122.1, item X; salientando-se que para fins de rateio não há óbice na inclusão dos credores que, devido a interposição de habilitação de crédito retardatária, tenham tido seus créditos julgados e aptos a integrar o quadro geral de credores posteriormente a homologação ocorrida no mov. 2060.

Apresentado o Plano de Rateio, em 05 (cinco) dias, dê-se ciência a Falida, credores e Ministério Público.

Após, voltem imediatamente conclusos.

VI – Uma vez a habilitação de crédito do credor _____ já foi devidamente julgada, cabe a parte aguardar o início dos pagamentos, observando a qualidade do seu crédito.



Isto posto, nada a que ser decidido em relação ao pedido de mov. 3521, devendo a parte aguardar a apresentação do Plano de Rateio pelo Síndico e o início dos pagamentos.

VII – Das manifestações de movs. 3092 (Município de Campo Magro) e 3430 (União), digam a Falida e o Síndico, no prazo de 05 (cinco) dias.

VIII – Considerando os embargos de declaração opostos nos movs. 3206 e 3305, intime-se o atual Síndico para que, em 05 (cinco) dias:

a) Especifique de forma pormenorizada, incluindo-se a sua gestão, quais os auxiliares que atuaram nesta demanda na qualidade de Síndico, indicado os atos realizados, se houve arbitramento e recebimento de honorários;

b) O que foi efetivamente arrecadado e vendido pelos Síndicos que atuaram no processo, incluindo-se o período da sua gestão.

Após, voltem imediatamente conclusos.

IX – Intime-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direto

